

LEI Nº 025 DE 18 DE MARÇO DE 2003.

Regula, para serviços e obras transitórias, a cessão de máquinas e operadores a pessoas particulares e públicas e dá outras providências

ORLANDO MILAN, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser cedidos a pessoas particulares ou públicas, para serviços, produção agrícola e obras transitórias, quaisquer máquinas e operadores da Municipalidade, desde que não haja prejuízos para os serviços e obras municipais.

Parágrafo único: A cessão de que trata o “caput” deste artigo, será deferida para os seguintes serviços:

- I. aterros de poços e fossas;
- II. desaterros;
- III. transporte de terra e entulhos pela frota municipal;
- IV. outros serviços ou obras, a critério da Administração Municipal;
- V. produção agrícola.

Art. 2º A cessão a que se refere o artigo anterior poderá ser deferida pelo Prefeito, se houver:

I. pedido do interessado, em que constem o serviço ou obra a ser realizada, o local de sua realização, a duração provável de sua execução, o rol de máquinas e operadores e o apoio necessário;

II. aprovação, quando exigida, das autoridades competentes, para execução da obra ou do serviço;

III. expressa anuência de terceiros, quando envolvidos, de qualquer maneira, na execução do serviço ou da obra;

IV. prévio recolhimento do valor estimado da cessão;

V. prévia assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 3º Na estimativa do cálculo do valor da cessão serão levados em conta, entre outros, os seguintes fatores: duração da cessão, desgaste da máquina, combustível, transporte, revisões, remuneração de operadores.

§1º Se o valor for previamente fixado, o mesmo deverá ser reajustado, à oportunidade de seu recolhimento conforme preço público fixado por decreto do Prefeito.

§2º Executada a obra, ou executado o serviço, e calculado no prazo de 03 (três) dias, o valor definitivo da cessão, o interessado, sob pena de inscrição do débito e cobrança judicial, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento da importância em aberto.

§3º Qualquer importância recolhida a maior pelo interessado, ser-lhe-á devolvida nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 4º Fica aprovado o modelo de Termo de Recebimento, Responsabilidade e Autorização, Anexo I desta Lei Complementar, a ser assinado pelo interessado na cessão de máquinas e operadores municipais.

Art. 5º Fica aprovado o modelo de Ficha de Controle de Serviço e Cálculo de remuneração, Anexo II desta Lei Complementar, a ser aberta a cada pedido de cessão de máquinas e operadores municipais.

Art. 6º A cessão de máquinas e operadores poderá ser rescindida a qualquer tempo, ou temporariamente suspensa pelo Município, sem que caiba ao interessado qualquer indenização.

§1º Os serviços e obras serão executados de acordo com cronograma elaborado pelo Município; a execução não poderá prejudicar os serviços e obras públicas.

§2º A não devolução dos bens, nas datas aprazadas, implica na imediata rescisão da cessão e na cobrança do tempo excedido, com o tempo da cessão.

Art. 7º Durante a cessão, quando se fizer necessário, o interessado deverá oferecer transporte de ida e volta, considerando-se a garagem municipal como local de embarque e desembarque e local adequado e seguro para a guarda das máquinas, peças e equipamento destinados a execução da obra ou serviço.

Art. 8º Nenhuma responsabilidade, seja a que título for, caberá ao Município, pela cessão das máquinas e operadores.

Parágrafo Único: Toda e qualquer responsabilidade caberá ao interessado.

Art. 9º Não serão cedidos, em hipótese alguma, máquinas e operadores a interessados em débito com o Município, por cessão anterior, ou que, por essa razão, estejam sendo executados pelo município ou estejam discutindo, em juízo ou fora dele,

qualquer disposição do Termo de Recebimento, Responsabilidade e Autorização ou obrigação dele corrente.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 017/95.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 18 de março de 2003.

Orlando Milan
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento de Administrativo

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR N.º 008

TERMO DE RECEBIMENTO, RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO

(nome) (nacionalidade)

.....

(estado civil) (qualificação profissional)

.....

(endereço – Rua, Av., etc.) (bairro)

.....

(município – Estado)

....., portador da Carteira de Identidade com R.G. nº, e do Cartão de Contribuinte do Ministério da Fazenda nº, pelo presente instrumento particular de TERMO DE RECEBIMENTO, RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO responsabiliza-se integralmente pela utilização das máquinas e operadores cedidos pelo Município de Pariquera-Açu, nos termos do artigo 156, da Lei Orgânica do Município, conforme relação constante no verso deste instrumento, recebidos em tempo e em condições adequadas de Conservação, funcionamento e uso, e pelas consequências daí advinda; responsabiliza-se, ainda, pelo valor final da cessão, pela devolução dos bens da data apazada e nas condições em que foram cedidos; por qualquer dano, mesmo que causado por terceiro ou por evento da natureza, que os bens e operadores cedidos possam sofrer durante o período da cessão; e por outro lado, AUTORIZA o Município a promover o custo de suas responsabilidades quando descumprida para o devido ressarcimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição do valor correspondente e cobrança judicial, contados da notificação administrativa.

Pariquera-Açu,

Interessado

ANEXO II LEI COMPLEMENTAR Nº 008

CONTROLE DE SERVIÇO E CALCULO DA REMUNERAÇÃO.

Processo Administrativo: nº/.....

Serviço ou Obra:

Interessado:

Equipamento:

Apoio:

a) espécie:

a) espécie:

b) quantidade:

b) quantidade:

Operadores:

a) espécie:

b) quantidade:

c) valor/hora:

Prazo previsto para a execução:

Prazo de conclusão dos serviços ou obras:

Calculo da cessão:

(No cálculo da cessão, será observado o disposto no artigo 3º da
Lei Complementar Municipal nº 007/2002, bem como dados

orçamentários apurados através de revistas especializadas de locação de equipamentos).

Operadores:

a) tratorista horas cada a R\$ = R\$

b) motorista horas cada a R\$ = R\$

TOTAL: R\$

Pariquera-Açu,

Encarregado